

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, no uso de suas atribuições, **Torna Público**, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Item, e demais condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Recebimento dos envelopes e abertura da sessão: às 09:30 horas do dia 04/11/2019. A sessão pública deste Processo Licitatório será dirigida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 003/2019.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum e aditivada e óleo diesel comum e S10), para fins de abastecimentos da frota dos veículos e máquinas do Município, conforme especificação constante no Anexo I.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. Referente aos **itens**, poderão participar todas as Empresas interessadas, sendo as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas, que tenham auferido, no ano calendário anterior, até o limite definido nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do dispositivo no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

2.2. Para participação no certame, a licitante, deverá atender ao disposto referente a cada **Item**, além do que se refere ao **Item 7 deste edital**, com a apresentação de sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de **documento de identidade (RG)** e inscrição de **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** ou **CNH**.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

b.1) cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado;

b.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b.5) registro comercial, se empresa individual.

c) se representada por procurador, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no Art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

e) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

g) Declaração atestando que a empresa participante da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

3.6. Quando iniciada pela Pregoeira a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

3.7 - Os documentos relativos ao credenciamento de todos os participantes somente será disponibilizado pelo Pregoeiro aos interessados, após declarado o vencedor do certame, momento em que será oportunizada vista e eventual intenção de recorrer.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela **Administração em 60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa (CNPJ, endereço completo, número de telefone/fax, e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos);

b) Descrição completa do(s) objeto(s) ofertado(s).

c) Preço líquido unitário do **Item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** dentre os qualificados, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

e) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

f) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

g) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

Observação: 01 – O valor máximo admitido após a etapa de lances não poderá ser superior ao valor de referência conforme consta no Anexo I.

Observação: 02 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

6.5.2. Não será aceito o uso de telefone fixo ou celular durante a sessão de lances.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance fica fixada em **1% (um por cento)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Item 14 deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação,

podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

6.13. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 5 deste Edital;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital e seus Anexos, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital e seus Anexos.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da **Lei Complementar 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 3.5 deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em **até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2.1 Os documentos das letras “a”, “b”, “c” e “d” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União) com abrangência previdenciária;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Prova de qualificação econômico - financeira da empresa, se dará através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos, estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados **(Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93)**.

- Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- 2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

b) **Deverá ser apresentado** Capital Social integralizado de no **mínimo 10 % do valor orçado (Art. 31 § 2º e 3º da Lei 8.666/93)** para efeito de garantia do cumprimento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita referente à data da apresentação da proposta através do contrato social.

c) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (Trinta) dias**, contados da abertura dos envelopes, desde que outra data não conste na Certidão.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo).
- b) Licença de Operação expedida pela FEPAN.
- c) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar).

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item será declarada vencedora**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor **recurso**, esclarecendo que a falta dessa **manifestação expressa, imediata e motivada**, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 984548140.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o **prazo de 03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no **prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a(s) vencedora(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL:

11.1. Os objetos licitados **deverão ser entregues** de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, e deverão ser entregues no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização do responsável dos Setores da Contratante.

11.2. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

11.3. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado diariamente ou quando solicitado pela municipalidade, no Município de Sagrada Família/RS, em bomba de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada.

11.4. A Contratada fornecerá os objetos mediante a apresentação da requisição de abastecimento, que deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do Município e por funcionário do posto que executar o fornecimento.

11.5. O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao objeto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

11.6. O Combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal relativo da quantidade utilizada no período e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

12.2. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **Processo Licitatório Nº. 42/2019 – Pregão Presencial Nº. 15/2019**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

12.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

12.4. O Município de Sagrada Família/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

13 – DO REAJUSTE:

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser alterado por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por comissão nomeada para tal finalidade e aprovadas pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa, de 10% (dez por cento), sobre o valor global da licitação, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes casos:

a) Conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato;

b) Descumprir o contrato;

c) Desistir da execução do contrato.

14.4. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da comissão e aprovação do CONTRATANTE;

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – As despesas decorrentes das aquisições de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente.

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **Sagrada Família/RS**, setor de licitações, sito a Rua 20 de Março, 99, pelo telefone (55) 984548140, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.4. Ocorrendo decretação de ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.6. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser solicitadas pelo Fone: (55) 984548140, e-mail: pmsagrada@uol.com.br ou obtidas através do site do município: www.sagradafamilia.rs.gov.br

15.11. Fazem parte deste Edital:

1 – Anexo I – Termo de Referência;

2 - Anexo II – Modelo da Proposta;

3 - Anexo III – Dotações Orçamentárias;

4 - Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de que não empregar menor de idade;

7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público;

8 - Anexo VII– Termo de Renúncia

9 - Anexo IX - Minuta de Futuro Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Município de Sagrada Família/RS, 18 de outubro de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1 – APRESENTAÇÃO:

1.1. Este documento foi elaborado com base na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo parte integrante e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos objetos abaixo descritos. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2 – OBJETO

2.1. O Presente termo de referência tem por finalidade a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum e aditivada e óleo diesel comum e S10), para fins de abastecimentos da frota dos veículos e máquinas do Município e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para fornecimento dos combustíveis descritos no Item 3.2. se faz necessária para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais.

3.3. O Combustível deverá ser entregue no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização fora dos limites do Município encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os objetos da licitação.

4.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários para o abastecimento dos veículos, ônibus e máquinas rodoviários do Município.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação do envelope da proposta de preço.

4.4. O preço máximo admitido para os combustíveis desta licitação é o constante na tabela abaixo, no qual deverá estar contido todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias ao fornecimento, bem como a entrega diariamente no Município de Sagrada Família/RS.

Nº	Objeto	Quant.	Valor Unitário de Referência
01	Gasolina comum	18.000	R\$ 4,67
02	Gasolina Aditivada	30.000	R\$ 4,77
03	Óleo diesel comum	30.000	R\$ 3,67
04	Óleo diesel S10	60.000	R\$ 3,80

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os objetos licitados **deverão ser entregues** de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, e deverão ser entregues no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização do responsável dos Setores da Contratante.

5.2. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93

6 – FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado diariamente ou quando solicitado pela municipalidade, no Município de Sagrada Família/RS, em bomba de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2. A Contratada fornecerá os objetos mediante a apresentação da requisição de abastecimento, que deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do Município e por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.3. O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao objeto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.4. O Combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal relativa a quantidade utilizada no período e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

7.2. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **Pregão Presencial Nº. 15/2019 – Processo Licitatório Nº. 42/2019**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

7.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

7.4. O Município de Sagrada Família/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Expedir as autorizações de abastecimento;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, efetuando o abastecimento diariamente ou quando solicitado pela Municipalidade, em bomba de sua propriedade e de sua inteira responsabilidade, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas rodoviárias da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização de abastecimento dos Setores competentes do Contratante;

- 9.3. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 9.4. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- 9.5. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;
- 9.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de medicina do trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.9. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 9.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sagrada Família (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a)** Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b)** Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- c)** Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2. Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f)** A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Sagrada Família, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Sagrada Família/RS, aos 18 de outubro de 2019.

Fabio Novello
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA:

Ao Município de Sagrada Família/RS.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos objetos da referida Licitação, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme segue abaixo:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO (COMPLETO):

FONE/FAX:

CONTATO:

RESP. PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

DADOS BANCARIOS:

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS.

Nº	Objeto	Quant.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Gasolina comum	18.000			
02	Gasolina Aditivada	30.000			
03	Óleo diesel comum	30.000			
04	Óleo diesel S10	60.000			

PRAZO DE ENTREGA: Conforme o Edital.

DATA: __/__/2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRES. DA EMPRESA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO:

A Pregoeira Do Município de Sagrada Família/RS.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº
_____, e CPF sob nº _____, a participar do
procedimento licitatório, na qualidade de **Representante Legal**, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como formular propostas e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sob a modalidade acima,
instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da Empresa _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.**

ANEXO V

À Comissão de Licitação do Município de Sagrada Família/RS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:

Nome da Empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Nome do Representante: _____.

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Sagrada Família/RS, de de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.**

ANEXO VI

À Comissão de Licitação do Município de Sagrada Família/RS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA C.F.

Nome da Empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Nome do Representante: _____.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Sagrada Família/RS, de de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ANEXO VII

À Comissão de Licitação do Município de Sagrada Família/RS

Nome da Empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Nome do Representante: _____.

Declaramos para os fins de direito, que a empresa participante da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Sagrada Família/RS, de de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, **declara**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e a equipe de apoio, que julgou as propostas e os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Nome da Empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Nome do Representante: _____.

Sagrada Família/RS, de de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL.

Contrato nº/2019.

O Município de **Sagrada Família/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa**, com endereço na,, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo Sr.(a), inscrito no CPF nº e RG nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 15/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum e aditivada e óleo diesel comum e S10), para fins de abastecimentos da frota dos veículos e máquinas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme segue:

Nº	Objeto	Quant.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Gasolina comum	18.000			
02	Gasolina Aditivada	30.000			
03	Óleo diesel comum	30.000			
04	Óleo diesel S10	60.000			
				Total:	

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s):....., ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL E PAGAMENTO.

Os objetos licitados **deverão ser entregues** de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, e deverão ser entregues no município, em bombas regularizadas de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização do responsável dos Setores da Contratante.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 ou rompido antes do previsto se houver acordo entre ambas as partes.

O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado diariamente ou quando solicitado pela municipalidade, no Município de Sagrada Família/RS, em bomba de propriedade e de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratada fornecerá os objetos mediante a apresentação da requisição de abastecimento, que deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do Município e por funcionário do posto que executar o fornecimento.

O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao objeto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O Combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 dias contados da emissão da nota fiscal relativo da quantidade utilizada no período e aceita pelo responsável do recebimento do objeto. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação (Processo Licitatório Nº. 42/2019 – Pregão Presencial Nº. 15/2019), bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de Sagrada Família/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem os estoques, respeitando o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 ou rompido antes do previsto se houver acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2004 – 2030 – 2051 – 2055 – 2058 – 2023 – 2085 e 2091.

Código Reduzido para as rubricas acima: 409

Parágrafo Único - As dotações para cobertura das despesas no ano de 2019 são as constantes acima, para o exercício de 2020 serão as constantes no Orçamento para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser alterado por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

Expedir as autorizações de abastecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, efetuando o abastecimento diariamente ou quando solicitado pela Municipalidade, em bomba de sua propriedade e de sua inteira responsabilidade, sendo que o abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, ônibus e máquinas rodoviárias da municipalidade, por funcionário da Contratada, mediante autorização de abastecimento dos Setores competentes do Contratante;

Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de medicina do trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sagrada Família/RS (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a)** Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b)** Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
- c)** Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f)** A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Sagrada Família, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Fabio Novello, como fiscal desta contratação, na condição de Diretor da Divisão de Compras.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, de de 2019.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabio Novello
Fiscal da Contratação

EMPRESA
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____

